



Serra, ES, 19 de maio de 2026

Carta Circular/CPL/001/LCE004/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 004/2025, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA, INVESTIMENTOS, E CONTÁBIL RELATIVA AOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Edital	7.10 e 7.11	<p>“Prezados, Com relação aos itens 7.10 e 7.11 do Edital, entendemos que não há vedação à participação de empresas que atualmente possuam contratos vigentes com a CESAN, uma vez que o instrumento convocatório não estabelece impedimento nesse sentido, restringindo-se apenas às hipóteses previstas nos Arts. 16 e 17 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03 e demais disposições expressamente previstas no Edital. Dessa forma, está correto o entendimento de que empresas que atualmente prestam serviços à CESAN poderão participar normalmente do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação e participação previstos no Edital? Atenciosamente,”</p>	<p>Sim. O entendimento está correto. Não há vedação à participação de empresas que atualmente possuam contratos vigentes com a CESAN, desde que não estejam enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no Edital, nos Arts. 16 e 17 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. Ressalta-se, adicionalmente, que deverão ser observadas as hipóteses de conflito de interesse ou impedimentos decorrentes de normas éticas e profissionais emitidas pelos órgãos reguladores competentes de cada atividade técnica envolvida, a exemplo das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis aos serviços de Auditoria Independente. Assim, empresas que atualmente prestam serviços à CESAN poderão participar regularmente do certame, desde que atendam integralmente às condições de habilitação, participação e demais exigências previstas no instrumento convocatório e na regulamentação profissional pertinente.</p>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (CESAN)
A-DCS - CESAN - GOVES
assinado em 19/05/2026 10:00:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2026 10:00:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - A-DCS - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-T483HB>